

PUBLICANDO ()
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 235 de 17/04/1980

DECRETO Nº 3277/80
de 01 de abril de 1980

Dispõe sobre permissão de uso
de bem público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos expressos termos do artigo 39,
inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 e seu
parágrafo 3º do Decreto-Lei supramencionado;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica permitido ao Sr. José da Sil
va Rêgo, inscrito no CPF sob nº 386710348/87, portador do RG nº 3482110,
o uso da unidade denominada "banca de jornais" localizada no calçadão
da Rua Sete de Setembro, desta cidade, e que se localiza em frente ao
nº 183 daquele logradouro.

Artigo 2º - A presente permissão de uso será
exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado, podendo, porém, ser re
vogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso
a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito,
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direi
to a indenização de qualquer tipo.

Artigo 3º - O permissionário deverá instalar
no imóvel um posto especial de prestação de serviços, não podendo sob
qualquer justificativa e sem autorização expressa da permitente, alte
rar o uso referido ou cedê-lo a terceiro, a qualquer título.

Artigo 4º - A permissionária será responsá
vel por todas e quaisquer despesas decorretnes da utilização do imóvel
sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétri
ca.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas ,
previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da
atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva do
permissionário.

/.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 2.598/81

Cont.Decreto nº 3277/80 - Fls.02

Artigo 6º - O permissionário deverá conservar a referida banca em permanente bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - O permissionário somente poderá usar a referida banca para a atividade de divulgação de curso profissionalizante de sua propriedade, não podendo alterar tal uso sem autorização desta Prefeitura.

Artigo 8º - O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que não poderá ocupar a referida banca.

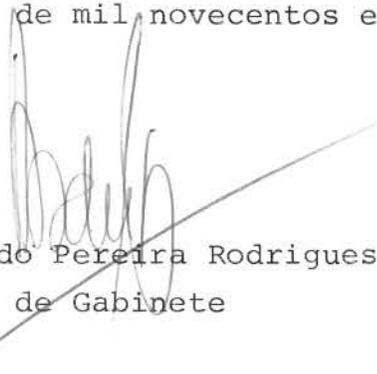
Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 2539/78, de 30 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de abril de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete